DECRETO Nº 14.214. DE 24.07.2025

"Regulamenta e estabelece procedimento simplificado para as contratações de serviços com fornecimentos de peças de manutenção de veículos automotores, no âmbito da administração pública municipal direta e autárquica do município de Ponte Nova."

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o disposto no art. 75, caput e §7° da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Este Decreto dispõe sobre o procedimento administrativo simplificado para contratações de serviços com fornecimentos de peças de manutenção de veículos automotores, no âmbito da administração pública municipal direta e autárquica do município de Ponte Nova;

CAPÍTULO II

DO RITO SUMÁRIO DE CONTRATAÇÃO DIRETAS DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

Art. 2° O processo sumário de contratação de compras de peças e/ou serviços destinados à manutenção de veículos será composto dos seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda;

II - estimativa de despesa e justificativa do preço, nos termos do Capítulo VI, do Decreto Municipal n° 12.398, de 14.03.2022;

III - Comprovação que a empresa a ser contratada possui regularidade fiscal perante a União (certidão conjunta PGFN/RFB), perante o FGTS e

regularidade trabalhista (CNDT/TST);

IV - razão de escolha do contratado;

V - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

VI - autorização da autoridade competente; e

VII - Empenho e ordem de fornecimento.

§1° O estudo técnico preliminar será dispensado quando se tratar de contratações realizadas com fundamento no §7° da Lei Federal n° 14.133/2021;

§2° A elaboração do termo de referência será realizada em minuta padronizada, com os elementos mínimos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei n° 14.133/2021.

§3º O parecer jurídico ou pareceres técnicos serão dispensados, na forma do § 5º do art. 53 da Lei Federal n° 14.133/2021, podendo ser utilizado parecer jurídico ou parecer técnico único para todos os procedimentos de manutenção, bem como não exclui a possibilidade de solicitação de assessoramento jurídico para o saneamento de dúvidas e esclarecimentos;

§4º A pesquisa de preços prevista no inciso II do art. 2° deste decreto, poderá ser substituída por relatório de cotação do sistema de gerenciamento de manutenção de veículos contratado pelo Município, vigente à época da contratação;

Art. 3º O processo sumário de contratação que se refere este capítulo deverá observar o valor máximo previsto no § 7º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualmente no limite de R$10.036,10 (dez mil e trinta e seis reais e dez centavos) observada a atualização dos valores na forma da lei.

Parágrafo único. O valor indicado no caput deverá ser considerado de forma individual, mesmo que o somatório dos valores das contratações realizadas no exercício ultrapasse o montante previsto no inciso I do art. 75 da Lei n° 14.133/2021 conforme interpretação do §7° do art. 75 da referida lei conferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais[1].

Art. 4º Fica dispensada a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial previsto no §3º do art. 75 da Lei Federal n° 14.133/2021, nas contratações serviços com fornecimento de peças destinados à manutenção de veículos de que trata do § 7° do art. 75, da Lei 14.133/2021.

---

[1] TCEMG, consulta n° 1119728, relator Conselheiro Cláudio Couto Terrão, Tribunal Pleno, 21/09/2022: “Processo: 1119728.Natureza: CONSULTA. Consulente: Silas Vieira. Procedência: Prefeitura Municipal de Carangola.
RELATOR: CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO. TRIBUNAL PLENO – 21/9/2022

Art. 5° O presente instrumento deverá ser aplicado de forma conjunta e/ou complementar aos demais atos regulamentadores da Lei n° 14.133/2021 expedidos ou que venham a ser expedidos pela Administração Municipal.

Art. 6° O ato que autorizou a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial da Administração Municipal.

Art. 7° A Controladoria Interna do Município poderá adotar todas as medidas que entender necessárias para fiscalizar o fiel cumprimento deste Decreto e das disposições legais e regulamentares pertinentes, inclusive por meio de auditoria e sistema de amostragem.

Art. 8° A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão poderá:

I - expedir normas complementares necessárias para a execução deste Decreto; e

II - estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do procedimento de que trata este Decreto.

Art. 9° Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, com o assessoramento técnico do órgão jurídico.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova - MG, 24 de julho de 2025.

Milton Teodoro Irias Junior
Prefeito Municipal

Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretária Municipal de Governo